



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**

L I D O  
Em, 01/08/19  
Secretaria Legislativa

**INDICAÇÃO Nº 1768 DE 2019  
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

**Sugere providências ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Esporte e Lazer no sentido de assegurar gratuidade no serviço de transporte público coletivo para as crianças e adolescentes matriculados nas escolinhas de iniciação esportiva, no âmbito do Distrito Federal.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Esporte e Lazer no sentido de assegurar gratuidade no serviço de transporte público coletivo para as crianças e adolescentes matriculados nas escolinhas de iniciação esportiva, no âmbito do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por finalidade assegurar mais um mecanismo voltado ao desenvolvimento do desporto no Distrito Federal, especialmente ao que é oferecido nas escolinhas esportivas, por meio da gratuidade no serviço de transporte público coletivo para as crianças e adolescentes de que trata a Lei nº 3.046, de 9 de agosto de 2002, a qual "Cria o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos."

A mencionada norma estabelece a necessidade de credenciamento das escolinhas junto à Secretaria de Esporte e Lazer para receber material esportivo, o que também deve ser exigido para que as crianças e adolescentes tenham acesso ao passe livre no serviço de transporte público coletivo.

Esse benefício contribuirá para que os contemplados ocupem suas cabeças com atividades saudáveis, na área do desporto, sem contar que podem no futuro se tornar atletas de alto rendimento com grandes possibilidades de representar o Distrito Federal e o Brasil em competições nacionais e internacionais, servindo de exemplo para as gerações futuras que os sucederão.

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/08/2019 17:47  
704204601



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Acreditamos então que deve o Senhor Secretário de Esporte e Lazer do GDF envidar esforços para o atendimento do presente pleito, o qual não tem outro objetivo que não seja o de oferecer alternativa saudável de ocupação para nossas crianças e adolescentes, além de propor um novo mecanismo que contribua para formação de futuros atletas no Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado JOÃO CARDOSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 1768 / 2019  
Folha Nº 02 *Paulo*



**LEI Nº 3.046, DE 9 DE AGOSTO DE 2002**

(Autoria do Projeto: Deputado Agrício Braga)

**Cria o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.

**Art. 2º** As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos de que trata esta Lei deverão estar credenciadas junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

**Art. 3º** As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos desta Lei, além de obedecer o disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas e sob a supervisão de, no mínimo, 1 (um) professor de educação física.

**Art. 4º** As escolinhas de iniciação esportiva, credenciadas na Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, receberão anualmente material esportivo necessário para a prática da respectiva modalidade.

**Art. 5º** As escolinhas de iniciação esportiva se obrigam a manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus alunos composto de crianças carentes, sem ônus de mensalidade para seus pais ou responsáveis.

**Art. 6º** Os custos decorrentes da implantação deste programa correrão por conta do orçamento da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

**Art. 7º** O credenciamento das escolinhas de iniciação esportiva junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude obedecerá a critérios a serem definidos no prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2002  
114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/8/2002.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 1768 / 2019  
Folha Nº 03 *amb*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                         |

Em 05/08/2019 14:55

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 1768/2019  
Folha Nº 04 Paulo